



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 96, DE 2007

Altera o art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública, seja no mercado interno ou externo, para amortizar ou quitar dívidas renegociadas com a União.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao atendimento das seguintes finalidades:

I – refinanciamento do principal, devidamente atualizado, de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos; e

II – amortização ou quitação de suas dívidas renegociadas com a União. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, define em seu artigo 11 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até 31 de dezembro de 2010, somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento das obrigações representadas por essa espécie de título.

A nova redação ora proposta para aquele artigo tem por objetivo permitir aos governantes a emissão de títulos da dívida pública também para amortizar ou quitar as dívidas renegociadas com a União, em especial as referentes às Leis nºs 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, bem como as da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

A medida mostra-se oportuna para o aproveitamento da atual disposição dos mercados financeiros e de capitais, tanto nacional quanto internacional, em investir em títulos públicos destinados ao refinanciamento da dívida pública dos entes subnacionais, em condições de taxas de juros e prazos mais favoráveis em relação às praticadas nas renegociações em vigor com a União.

As dívidas de Estados e Municípios renegociadas pela União vêm sendo, em geral, corrigidas pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescido de juros que vão de 6 a 7,5% ao ano. No entanto, os surtos inflacionários captados por esse índice no passado recente influenciaram sobremaneira o crescimento dos saldos devedores dos contratos, apesar das amortizações realizadas.

O quadro abaixo demonstra a evolução, no período de 2000 a 2007, dos saldos devedores dos haveres detidos pelo Tesouro Nacional referente às principais dívidas renegociadas de Estados e Municípios.

HAVERES/ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007 ⁽²⁾
Lei 8.727/1993	44	45	46	48	48	48	47	45
Lei 9.496/1997	137	154	190	211	242	251	266	280
MPV 2.185-35/2001	— ⁽¹⁾	20	27	31	36	38	41	43

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Notas: ⁽¹⁾ As renegociações da MPV 2.185-35/2001 foram realizadas a partir de 2001.

⁽²⁾ A posição de 2007 compreende os saldos devedores apurados no mês de outubro.

Considerando a estabilidade da nossa moeda e a melhora dos fundamentos da economia brasileira, as perspectivas de atração de investidores são muito favoráveis, havendo, inclusive, a possibilidade de pré-fixação de taxa para os novos títulos, o que permitirá ao governante maior previsibilidade dos gastos com o serviço da dívida.

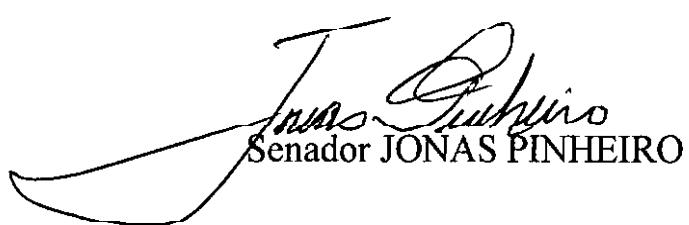
A medida proposta, ao propiciar o carregamento da dívida pelo mercado financeiro e de capitais, permitirá à União a antecipação de ingressos de recursos e, em consequência, a redução do serviço da dívida, decorrente dos títulos lançados no mercado à época das renegociações com os entes federados.

Ademais, ao limitar a emissão de títulos da dívida pública aos valores necessários à amortização ou quitação das dívidas renegociadas pela União, a flexibilidade proposta não propiciará o aumento do endividamento público, nem o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por fim, para que a emissão dos títulos seja efetivada, nos termos da LRF, o ente continuará precisando obter a competente autorização do Ministério da Fazenda e do Senado Federal.

Em face do exposto, peço o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2007.



Senador JONAS PINHEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 43 , DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

.....

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/12/2007.